

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.791, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA POPULAÇÃO AFRODESCENDENTE E DE COMBATE AO RACISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Lavras, a Semana de Valorização da População Afrodescendente e de Combate ao Racismo.

Parágrafo Único – A Semana incluirá, obrigatoriamente, o dia 20 de novembro.

Art. 2º. Os responsáveis pela realização da Semana serão os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal em parceria com os Movimentos Sociais organizados que representem os interesses da população afrodescendente e com entidades que tem como objetivo o combate ao racismo.

§ 1º - Os órgãos competentes do Poder Executivo são: a Secretaria do Bem-Estar Social e a Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º - Durante a realização da Semana, poderão acontecer atividades como Seminários, Palestras, Oficinas Apresentações Folclóricas, Exposições de Artes e/ou quaisquer outras atividades que contribuam para a conscientização e valorização da cultura e da população afrodescendente.

§ 3º - Os Seminários, palestras e oficinas terão um caráter educacional, que esclareçam e informem sobre a real situação da população afrodescendente e apontem para práticas de combate ao racismo.

Art. 3º. Todas as atividades da Semana acontecerão em espaços abertos ao público, podendo ainda, serem realizados em Escolas da Rede Municipal quando o tema for de importância para a realidade escolar, depois de ouvido os interessados.

Parágrafo Único - Os responsáveis, órgãos públicos e movimentos, buscarão os meios para a realização da Semana.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de setembro de 2002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

